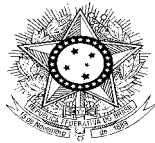


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

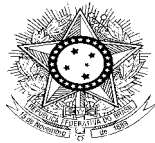
**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos da Resolução CSJT nº 269/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann; dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal; da Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Senhora Maria Aparecida Gugel, do Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira, e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. A seguir, deu início à cerimônia de posses, por meio de



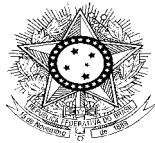
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

videoconferência, de três novos Conselheiros, os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann e do Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em prosseguimento, a Ministra Presidente convidou a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tomou posse e entrou em exercício como membro titular a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, eleita pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e um, conforme Resolução Administrativa nº 2.240/2021. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem da Excelentíssima Ministra Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pela Presidente e pela empossada."* Ato contínuo, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou empossada a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes no cargo de Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, a Ministra Presidente convidou o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, a



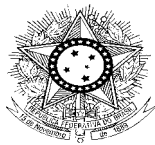
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssima Ministra Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tomou posse e entrou em exercício como membro titular o Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e um, conforme Resolução Administrativa nº 2.240/2021. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem da Excelentíssima Ministra Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pela Presidente e pelo empossado."* Ato contínuo, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A seguir, a Ministra Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal a prestar o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sudeste. Após prestado o compromisso de posse, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sudeste. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho*



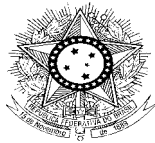
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sudeste, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, eleito nos termos do artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º, do Regimento Interno deste Conselho, e nomeado mediante o ATO CSJT.GP.SG n° 73, de 23 de agosto de 2021. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem da Excelentíssima Ministra Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pela Presidente e pelo empossado.” Ato contínuo, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e determinou à Secretária-Geral do Conselho, Carolina da Silva Ferreira, providenciar as assinaturas digitais nos termos de posse. Em nome do Colegiado, a Ministra Presidente transmitiu aos novos Conselheiros votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Os ilustres Conselheiros recém-empossados fizeram uso da palavra para saudar a todos e expressar honra, comprometimento e satisfação em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A seguir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à segunda sessão extraordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizada, na forma virtual, entre os dias 15 e 22 de junho, tendo sido aprovada por unanimidade. De igual modo, submeteu à aprovação do Colegiado a Ata referente à quinta sessão ordinária telepresencial realizada em 25 de junho, havendo sido aprovada por unanimidade. Em prosseguimento e em atenção à solicitação do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues, a Ministra Presidente determinou, com inversão da pauta, o pregão do seguinte



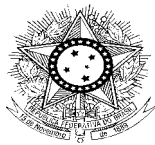
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimento: Processo: CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000,
Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogados: Bruno Matias Lopes e Priscilla Lisboa Pereira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de normatização administrativa para padronizar e uniformizar os procedimentos relativos ao pagamento de precatórios. Resolução CNJ nº 303/2019. Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar procedente o Pedido de Providências para determinar o cumprimento das seis providências constantes da fundamentação. Na sequência, a Ministra Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma dos artigos 9º, inciso, XIX e 31, incisos I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-AvOb-1151-44.2021.5.90.0000, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma da fachada do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Presidência deste Conselho, que autorizou o projeto de reforma da fachada do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal. Processo: CSJT-PCA-2301-60.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogadas: Isabela Marrafon e Laíssa Vochikovski, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA 12, Advogadas: Isabela



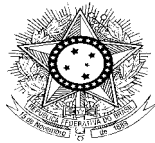
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Marrafon e Laíssa Vochikovski, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar. Conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário independentemente do período aquisitivo. Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do TRT da 12ª Região no Processo nº PA-0010539-35.2021.5.12.0000. Resolução CSJT nº 253/2019. Resolução CNJ nº 293/2019. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, que indeferiu o pedido de medida liminar. Foi averbada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. A Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-1651-13.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT nº 155/2015, a qual dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, nos termos da Resolução CSJT nº 299/2021. Foi averbada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-AN-1701-39.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna da Secretaria de Auditoria do CSJT relativo ao exercício de 2020 - RAINTE-2020, nos termos da Resolução CSJT nº 303/2021. Processo: CSJT-AN-1751-65.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, a qual dispõe



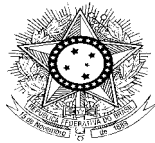
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista da Justiça do Trabalho e dá outras providências, nos termos da Resolução CSJT n° 300/2021. Processo: CSJT-AN-1801-91.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato CSJT.GP.SG n° 59/2021, que aprova o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2021-2026 e dá outras providências, convertendo-o na Resolução CSJT N° 301/2021. Processo: CSJT-AN-2151-79.2021.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, referendar o Ato CSJT.GP.SG n° 68/2021, que altera a Resolução CSJT n° 273/2020, a qual dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, para prever a prova de vida digital, e dá outras providências, convertendo-o na Resolução CSJT n° 298/2021. Foi averbada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. A seguir, determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-8953-64.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Redator: Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Devolução de valores recebidos de boa-fé em decorrência de decisões administrativas. Reconsideração da decisão proferida no Processo CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25 de junho de 2021, depois de feito o relatório para recomposição de quórum



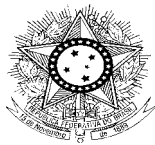
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhar o voto anteriormente consignado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, por maioria, julgá-lo parcialmente procedente a fim de desobrigar os 56 servidores beneficiários das decisões prolatadas nos processos PROAD nº 2011/2017 e PA nº 00199-21.2017.5.15.0895 do TRT da 15ª Região (a qual foi conferido efeito normativo pela administração do Regional), inclusive eventuais redistribuídos a outros Regionais, da necessidade de reposição ao erário dos valores recebidos a título de progressão na carreira, referente ao período anterior à sua cassação por este Conselho nos autos do PCA-1201-41.2019.5.90.0000. Vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Foi averbada a não participação no julgamento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará justificativa de voto vencido, com adesão do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Processo: CSJT-PCA-302-72.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogados: Tiago Cardoso Penna e Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Devolução da



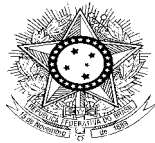
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Desconstituição da Orientação Normativa TRT-10 nº 14/2020. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25 de junho de 2021, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga consignar voto divergente no sentido de: a) afastar a prescrição da pretensão de cobrança dos valores indevidamente pagos aos Magistrados, julgando prejudicada a proposta de conversão em diligência apresentada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi; b) se vencido quanto à prescrição, não acompanhar a proposta de conversão do feito em diligência apresentada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e apresentar proposta alternativa de abertura de Procedimento de Controle Administrativo - PCA próprio para o fim de apuração de responsabilidades em face dos fatos constantes nos autos do processo administrativo, quanto à prescrição, do período posterior ao trânsito em julgado MS impetrado pela AMATRA X que transitou em julgado em 01/07/2016; c) caso prevaleça o voto quanto à ausência de prescrição, acompanhar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no tópico em que entende pelo provimento do PCA para cassar o item 1.1. da Orientação Normativa 14, e afastar a obrigatoriedade de restituição dos valores pelos Magistrados, porque recebidos de boa-fé, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Foram averbados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos e a não participação no julgamento dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, tendo em vista que sucederam,



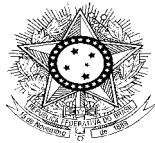
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

respectivamente, aos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, que consignaram os votos na sessão de 25 de junho de 2021. Em prosseguimento, foi apregoadado o processo adiado de sessão anterior, em que o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho foi desconsiderado, em razão do encerramento de seu mandato em 22 de agosto de 2021, nos termos do artigo 50, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-501-94.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA X, Advogados: Tiago Cardoso Penna e Luís Ataliba Cavalcante França, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Devolução de valores recebidos a título de correção monetária e juros sobre abono variável. Orientação Normativa TRT-10 nº 14/2020. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 21 de maio de 2021, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PCA-301-87.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13, Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Desconto em folha sobre as remunerações de



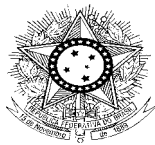
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

magistrados, para fins de quitação de débito com a União. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-AvOb-903-78.2021.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito: (1) homologar integralmente o Parecer Técnico nº 4/2021, emitido pelo Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - NCG/CSJT; (2) não aprovar a execução do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão/SC, (3) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adoção das seguintes providências: 3.1. abster-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto o projeto não for aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ante os termos do artigo 97, IV, do RICSJT; 3.2. elaborar estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para execução da obra, contendo a análise do custo-benefício da execução de fundações profundas com estacas pré-moldadas nos valores estimados em alternativa à aquisição de terreno distinto em condições geotécnicas favoráveis (Item 2.3); 3.3. reavaliar o custo total da obra, compatibilizando seu orçamento com o de outros projetos já autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, associando economicidade e sustentabilidade, a partir das seguintes premissas (item 2.6): 3.3.1. viabilidade da



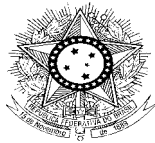
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especificação de materiais e equipamentos diferenciados para economia no consumo de água e energia elétrica, analisando o custo-benefício de sua instalação e o tempo de retorno financeiro, considerando redução de gastos com manutenção; 3.3.2. estudos de alternativas mais econômicas para o conjunto de materiais e soluções que compõem a envoltória do imóvel, visando alcançar a mesma redução de carga térmica no interior da edificação; e 3.3.3. estudos de alternativas mais econômicas para a proteção da edificação e seus usuários, atendendo às exigências do Serviço de Segurança Institucional do TRT; (4) publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 (Item 2.7). Processo: CSJT-PCA-1302-10.2021.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARAUCÁRIA/PR, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa TRT-9 nº 48/2021. Remanejamento da 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR. Resolução CSJT nº 63/2010. Resolução CNJ nº 184/2013. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-PCA-1000360-29.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: UNIÃO (PGU), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

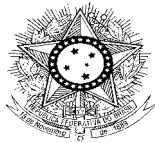
Carolina Sofia Ferreira Gomes Monteiro, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores referente à integralização de proventos de aposentadoria de servidor falecido. Resolução CSJT nº 137/2017. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, (1) julgá-lo procedente em parte, para considerar indevida a incidência dos juros moratórios sobre o débito apurado nos autos do Processo Administrativo nº MA 896/2002, determinando ao Tribunal o refazimento dos cálculos, excluindo-se o cômputo dos juros de mora; e (2) aprovar a revisão da Resolução CSJT nº 137/2014, a fim de adequá-la ao atual entendimento do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria, consubstanciado na decisão prolatada nos autos do Processo CNJ-PP-0008427-83.2018.2.00.0000, nos termos da Resolução CSJT nº 302/2021. Foi averbada a presença à sessão da Advogada União, Flávia Castelo de Moura Branco. Processo: CSJT-AN-10256-55.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT nº 137/2014. Data inicial da aplicação do IPCA-e como índice de atualização monetária dos passivos de exercícios anteriores. Decisão STF-ADI nº 4425. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo, e, no mérito, aprovar a alteração do artigo 7º, II, da Resolução CSJT nº 137/2014, nos termos da Resolução CSJT nº 302/2021, para: "II - a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros: a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986; b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989; c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991; d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994; e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

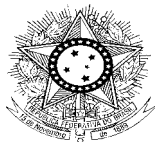
1995; f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009; g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015, nos termos da Resolução CSJT nº 302/2021. Foi averbada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra.

Processo: CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Auditoria Sistêmica - Avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 12ª Regiões para a redução das áreas ocupadas. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do Regimento Interno deste Conselho e, no mérito, homologar o resultado final da Auditoria. Processo: CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Rio Grande/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras - AvOb e, no mérito, homologar o parecer técnico elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT, para atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências: "observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 15.195.292,17); somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2)"; "publique no portal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 (item 2.3)"; "para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010 e na Resolução CSJT nº 63/2010. (item 2.4)." Processo: CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma parcial do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, aprovar a execução do projeto de Reforma parcial (fase 1, 5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, determinando o Regional cumpra as providências enumeradas no Parecer Técnico nº 10/2021. Processo: CSJT-AvOb-16701-21.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Brasilino Santos Ramos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da Vara do Trabalho de Alegrete/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, homologar o Parecer Técnico nº 6/2021, do Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT, que manifesta a regularidade da retomada da construção da Sede do Fórum Trabalhista de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegrete/RS. Processo: CSJT-MON-902-30.2020.5.90.0000,
Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de São Borja/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pelo Núcleo de Governança de Contratações - NGC/CSJT, acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no processo CSJT-A-352-40.2017.5.90.0000 - que autorizou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de São Borja/RS com adoção de providências - para considerá-las integralmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar o arquivamento do presente feito. Na sequência, uma vez concluída a pauta, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

CAROLINA DA SILVA Assinado de forma digital por CAROLINA DA SILVA

FERREIRA:63430 CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do CSJT